



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG**

**EDITAL REITORIA/SRH Nº 02, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior, de acordo com as leis nº 8.112/1990, nº 12.772/2012, nº 12.863/2013, nº 13.872/2019, nº 12.990/2014, nº 13.656/2018 e nº 13.146/2015; decretos nº 9.508/2018, nº 9.739/2019 e nº 7.485/2011; Instrução Normativa nº 02/2019 e Portaria nº 10.041/2021, ambas do Ministério da Economia; e Instrução Normativa nº 23, de 25 de julho de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Os concursos para Professor do Magistério Superior (MS) da UFCG serão regidos por este Edital disponibilizado na íntegra no site <https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>. O edital tem por objetivo a organização do processo para o provimento de cargos de Professor da Carreira de Magistério Superior, distribuídos por Unidade de lotação, subárea(s), regime de trabalho e requisitos para investidura no cargo.
- 1.2. Os trâmites relativos ao certame serão coordenados pela Comissão de Concurso e Seleção (CCS), instituída por meio de Portaria da Reitoria.
- 1.3. Fica estabelecido o site <https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf> como veículo oficial em que o candidato deverá observar atentamente o Edital, seus anexos, avisos e retificações, as fases dos concursos bem como seus resultados.
- 1.4. Autorizado pelo Decreto nº 9.739/2019, a nota final do concurso, para os candidatos não eliminados, será a média ponderada das notas das fases, conforme descrito no item 22 deste Edital.
- 1.5. Haverá 20% (vinte por cento) de vagas reservadas para Pessoas declaradas Pretas ou Pardas (PPP), na forma da Lei nº 12.990/2014, percentual este incidente sobre a totalidade das vagas do Edital.
- 1.6. Haverá 5% (cinco por cento) de vagas reservadas para Pessoa com Deficiência (PCD), conforme art. 5º, § 2º, da Lei 8.112/1990 e art. 1º, § 4º, incisos I e II, do Decreto nº 9.508/2018, percentual este incidente sobre a totalidade das vagas do Edital.
- 1.7. Para atendimento às cotas na forma da Lei 12.990/2014, do Decreto nº 9.508/2018 e da Instrução Normativa nº 23, de 25 de julho de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, haverá chamada pública para sorteio das vagas que serão ocupadas pelas cotas através do site <https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>, conforme cronograma (ANEXO I).
- 1.8. Tendo em vista os subitens 1.5 e 1.6, será considerado o argumento de classificação (nota final) para ordem de preferência na ocupação das vagas que venham a surgir.
- 1.9. As despesas decorrentes da participação em todas as fases e em todos os procedimentos do Concurso Público ocorrerão às custas do candidato, que não terá direito a alojamento, alimentação, transporte e/ou ressarcimento de despesas.
- 1.10. A lotação dos candidatos aprovados em cada subárea de conhecimento, dentro do número de vagas destinadas para provimento imediato, será realizada no *campus* estabelecido neste edital. A lotação das vagas que surgirem durante a validade do concurso, portanto, a convocação do cadastro de reserva, poderá ocorrer em quaisquer dos *campi* da UFCG, segundo adequação administrativa.
- 1.11. Para todos os efeitos, os concursos para as subáreas ofertadas são distintos e separados.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 2.1 Qualquer pessoa interessada poderá impugnar o presente Edital, no todo ou em parte, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sua publicação em Diário Oficial da União, devendo o pedido, devidamente fundamentado, ser dirigido à CCS e

encaminhado para o e-mail concurso.professor.srh@setor.ufcg.edu.br. O pedido de impugnação será analisado no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

2.2 Salvo nas hipóteses de erro material, de indispensável adequação à legislação ou por decisão judicial, não se alterarão as regras do presente Edital após o início do prazo das inscrições preliminares no tocante aos requisitos do cargo, aos conteúdos programáticos, aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as fases subsequentes.

3. DO CARGO

3.1. As atividades referentes ao cargo de professor do Magistério Superior envolvem exercer a docência de nível superior, considerando as subáreas dispostas neste Edital, para atuar em disciplinas obrigatórias, eletivas e ou optativas, além daquelas correspondentes ao objeto do concurso, conforme necessidade dos cursos de graduação nos diferentes turnos de funcionamento das Unidades Acadêmicas, não sendo restrita a uma disciplina específica ou mesmo à subárea de conhecimento objeto deste certame, devendo o mesmo se capacitar continuamente para adequação ao modelo integrado de curso e para promover/facilitar o desenvolvimento do corpo docente nas diversas dimensões necessárias à aquisição de competências, atendendo aos objetivos do Projeto Pedagógico do Curso e participar das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG.

3.2. O ingresso na carreira de Professor do Magistério Superior ocorrerá conforme descrito no Artigo 1º, da Lei nº 12.772/2012.

3.3. A Universidade Federal de Campina Grande - UFCG promoverá curso de capacitação didático-pedagógica, de participação obrigatória nos dois primeiros semestres de atuação docente, de modo a complementar, ampliar e desenvolver o nível de conhecimento teórico-prático necessário ao desempenho das atribuições relacionadas ao cargo.

3.4 O curso de capacitação didático-pedagógica será realizado em local e data a ser divulgado posteriormente.

3.5 É obrigatório que o docente da carreira do Magistério Superior apresente o certificado de conclusão do curso mencionado no subitem 3.3 até o final do Estágio Probatório. Caso não participe do referido Curso, o docente sofrerá as sanções legais por descumprimento das normas editalícias.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. A remuneração do Cargo de Professor da Carreira de Magistério Superior será de acordo com a tabela abaixo:

Classe	Nível	Descrição	Jornada de Trabalho	Especialização	Mestrado	Doutorado	
A	1	Vencimento Básico	DE	R\$ 4.875,18	R\$ 4.875,18	R\$ 4.875,18	
		Retribuição por Titulação	DE	R\$ 1.023,79	R\$ 2.559,47	R\$ 5.886,78	
		Total			R\$ 5.898,97	R\$ 7.434,65	R\$ 10.763,96
		Vencimento Básico	T-40	R\$ 3.412,63	R\$ 3.412,63	R\$ 3.412,63	
		Retribuição por Titulação	T-40	R\$ 511,90	R\$ 1.279,74	R\$ 2.943,39	
					R\$ 3.924,53	R\$ 4.692,37	R\$ 6.356,02

	Vencimento Básico	T-20	R\$ 2.437,59	R\$ 2.437,59	R\$ 2.437,59
	Retribuição por Titulação	T-20	R\$ 243,76	R\$ 606,40	R\$ 1.401,62
	Total		R\$ 2.681,35	R\$ 3.043,99	R\$ 3.839,21

5. DA DIVULGAÇÃO DOS PONTOS DO PROGRAMA

5.1. Os pontos do programa para a Prova Escrita e Prova Didática, para cada uma das vagas disponibilizadas neste Edital, serão divulgados na página <https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf> (Menu concursos) e conforme o ANEXO II deste Edital.

6. DAS VAGAS

6.1. Serão ofertadas 99 (noventa e nove) vagas, dispostas conforme o QUADRO DE VAGAS do ANEXO III deste Edital.

6.2. Para atendimento às cotas na forma da Lei nº 12.990/2014, do Decreto nº 9.508/2018 e da Instrução Normativa nº 23, de 25 de julho de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, haverá sorteio das vagas que serão por elas ocupadas, conforme data disposta no cronograma (ANEXO I).

6.3. Após a realização do sorteio para definição das vagas reservadas à Ampla Concorrência (AC), a Pessoas Pretas ou Pardas (PPP) e a Pessoas com Deficiência (PCD), conforme previsto no item 10, a Comissão de Concurso e Seleção (CCS) republicará o QUADRO DE VAGAS (ANEXO III) no Diário Oficial da União, publicizando no site <https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf> quais vagas estão reservadas para cada categoria.

7. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

7.1. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas na Lei nº 13.146/2015, no Art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, nos § 1º e §2º do Art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): “o portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concursos públicos, às vagas reservadas aos deficientes”, observados os dispositivos da Convenção sobre os direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009.

7.1.1 O candidato que se julgar amparado pelo disposto no subitem 7.1 poderá concorrer às vagas reservadas à Pessoa Com Deficiência (PCD), conforme prevê Decreto nº 9.508/2018, indicando essa opção no ato da inscrição do concurso (conforme instruções ANEXO IV).

7.1.2. No formulário de inscrição, disposto no sítio eletrônico <https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf> (Menu Concursos), o candidato deverá declarar e anexar o laudo médico, descrevendo seu enquadramento conforme expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) (conforme instruções ANEXO IV).

7.1.3. O candidato que não declarar e anexar o laudo médico comprovando sua condição de pessoa com deficiência, no ato da inscrição, perderá o direito de concorrer às vagas destinadas aos candidatos em tais condições.

7.2. Na hipótese de o percentual a que se refere o subitem 1.6 resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

7.3. As vagas reservadas PCD serão distribuídas em procedimento de sorteio público previsto no item 10 deste edital.

7.4. Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção.

7.5. Não havendo vagas às Pessoas com Deficiência para determinada(s) subárea(s), tais pessoas serão contempladas em cadastro de reserva para vagas remanescentes, de acordo com os quantitativos descritos no Anexo III do Decreto nº 9.739/2019.

7.6. Para vagas contempladas no sorteio para reserva aos candidatos inscritos na condição de PCD, com provimento imediato, a homologação será realizada nos limites do Decreto nº 9.739/2019.

7.7. Diante do princípio da razoabilidade, em caso de surgimento de mais vagas para os cargos do concurso, durante a validade do certame, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) referido no subitem 1.6.

7.8. As pessoas com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne ao conteúdo programático, à correção das provas, aos critérios de avaliação e aprovação, à pontuação mínima exigida, à data, ao local e à hora de realização das provas e a todas as demais normas de regência do concurso público.

7.9. Do total das vagas reservadas para candidatos com deficiência serão deduzidas aquelas de reserva automática, sorteando-se, em seguida, as restantes, de modo que será possível determinar, por critério impessoal e objetivo, para quais subárea(s) serão alocadas as demais vagas destinadas à reserva dentre as não contempladas pela reserva automática.

7.10. O cumprimento da reserva legal para candidatos declarados PCD para as vagas que vierem a surgir ainda na validade do concurso regido por este edital dar-se-á da seguinte forma:

a) Quando HOUVER vaga reservada para PCD, definida PELO SORTEIO, a ocupação das vagas dar-se-á de tal modo que o primeiro classificado da lista de candidatos com deficiência será convocado para ocupar a vaga reservada, enquanto os demais candidatos com deficiência classificados serão convocados, no caso de surgimento de novas vagas, para ocupar a 21ª (vigésima primeira), a 41ª (quadragésima primeira), a 61ª (sexagésima primeira) vaga e assim sucessivamente, exceto se mais bem classificado na lista geral de ampla concorrência;

b) Quando HOUVER vaga reservada para PCD, PELA RESERVA AUTOMÁTICA, a ocupação das vagas dar-se-á de tal modo que o primeiro classificado da lista de candidatos com deficiência será convocado para ocupar a 5ª (quinta) vaga e, havendo reserva superior a 1 (uma) vaga, os demais candidatos com deficiência aprovados serão convocados para ocupar a 21ª (vigésima primeira), a 41ª (quadragésima primeira), a 61ª (sexagésima primeira) vaga e, assim sucessivamente, exceto se melhor classificado na lista geral de ampla concorrência;

c) Quando NÃO HOUVER vaga reservada para PCD, a ocupação das vagas que vierem a surgir dar-se-á de tal modo que o primeiro classificado da lista de candidatos PCD será convocado para ocupar a 5ª (quinta) vaga aberta, incluindo-se nesta contagem as vagas inicialmente previstas, enquanto os demais candidatos com deficiência classificados, serão convocados para ocupar a 21ª (vigésima primeira), a 41ª (quadragésima primeira), a 61ª (sexagésima primeira) vaga e assim sucessivamente, exceto se melhor classificado na lista geral de ampla concorrência.

7.11. O(s) candidato(s) com deficiência, aprovado(s) no certame, terão seus nomes publicados no resultado final em lista separada e figurarão também na lista de classificação geral do Edital de Homologação se estiverem no quantitativo estabelecido pelo Decreto nº 9.739/2019.

7.12. Em caso de desistência do candidato aprovado em vaga reservada à PCD, a vaga será preenchida pelo candidato da reserva posteriormente classificado.

7.13. O candidato classificado conforme subitem 7.1 será convocado antes da posse a comparecer à Perícia Médica promovida por Junta Médica, no Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS) na UFCG, munido de laudo médico original (ou cópia autenticada), emitido nos últimos noventa dias, atestando o tipo, o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à provável causa da deficiência, à qual caberá decisão conclusiva, para fins de verificação da compatibilidade da necessidade especial com o exercício do cargo para o qual logrou aprovação.

7.13.1. A Perícia Médica emitirá parecer que observará: I - as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição no concurso público; II - a natureza das atribuições e das tarefas essenciais do cargo, do emprego ou da função a desempenhar; III - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas; IV - a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual; e V - o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do Art. 2º da Lei nº 13.146/2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais.

7.14. A reprovação pela Perícia Médica ou o não comparecimento a ela acarretará a perda do direito às vagas reservadas à PCD.

7.14.1. O candidato que perder o direito à vaga reservada para deficientes figurará apenas na lista de classificação geral do cargo ao qual concorre.

7.15. No caso de não haver candidatos PCD aprovados nas provas ou na perícia médica, ou de não haver candidatos PCD aprovados em número suficiente para as vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados da lista geral de ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

7.16. Após a investidura no cargo pela Pessoa com Deficiência, a deficiência não poderá ser arguida para justificar o direito à remoção, à concessão de readaptação ou de aposentadoria por invalidez.

7.17. Fica assegurada a adequação de critérios para a realização e a avaliação das provas à deficiência do candidato, a ser efetivada por meio do acesso a tecnologias assistivas e a adaptações razoáveis.

7.17.1. Caso o candidato necessite de atendimento especial ou da adequação de que trata o subitem 7.17, deverá requerê-lo nos termos do item 11 deste edital, caso contrário, a Universidade Federal de Campina Grande - UFCG não se responsabiliza pelo atendimento nas fases do concurso.

7.18. As fases do concurso público em que se fizerem necessários serviços de assistência de interpretação por terceiros aos candidatos com deficiência serão registradas em vídeo e disponibilizadas nos períodos de recurso estabelecidos no cronograma.

7.19. O candidato que for aprovado, concomitantemente, para as vagas reservadas a Pessoas com Deficiência e também para as destinadas a Pessoas Pretas ou Pardas deverá submeter-se tanto à avaliação promovida pela Perícia Oficial em Saúde da UFCG/SIASS, conforme estabelece o subitem 7.13 deste Edital, quanto à entrevista realizada pela Comissão de Heteroidentificação, conforme subitem 8.21 deste Edital, sob pena de ser eliminado do concurso.

8. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS PRETAS OU PARDAS

8.1. O candidato que se julgar amparado pela Lei nº 12.990/2014 poderá concorrer ao percentual de 20% (vinte por cento) reservado a Pessoas Pretas ou Pardas (PPP), desde que indique essa opção no ato da inscrição no concurso e preencha a autodeclaração respectiva, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme instruções do ANEXO V.

8.1.1. Quando da aplicação do percentual disposto no subitem 8.1. resultar quantitativo fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

8.2. A autodeclaração terá validade somente para este edital de concurso público.

8.3. Na hipótese de constatação de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do art. 26 da Instrução Normativa nº 23, de 25 de julho de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

8.4. A reserva de vaga automática será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

8.5. O cumprimento da reserva legal para candidatos declarados PPP para as vagas que vierem a surgir ainda na validade do concurso regido por este edital dar-se-á da seguinte forma:

a) Quando HOUVER vaga reservada para PPP, PELO SORTEIO, a ocupação das vagas dar-se-á de tal modo que o primeiro classificado da lista de candidatos PPP será convocado para ocupar a vaga reservada, enquanto os demais candidatos PPP classificados serão convocados, no caso de surgimento de novas vagas, para ocupar a 8ª (oitava), a 13ª (décima terceira), a 18ª (décima oitava) vaga e, assim sucessivamente, exceto se mais bem classificado na lista geral de ampla concorrência.

b) Quando HOUVER vaga reservada para PPP, PELA RESERVA AUTOMÁTICA, a ocupação das vagas dar-se-á de tal modo que o primeiro classificado da lista de candidatos PPP será convocado para ocupar a 3ª (terceira) vaga e, havendo reserva superior a 1 (uma) vaga, os demais candidatos PPP aprovados serão convocados para ocupar a 8ª (oitava), a 13ª (décima terceira), a 18ª (décima oitava) vaga e assim sucessivamente, exceto se mais bem classificado na lista geral de ampla concorrência.

c) Quando NÃO HOUVER vaga reservada para PPP, a ocupação das vagas que vierem a surgir dar-se-á de tal modo que o primeiro classificado da lista de candidatos PPP será convocado para ocupar a 3ª (terceira) vaga aberta, incluindo-se nesta contagem as vagas inicialmente previstas neste Edital, enquanto os demais candidatos PPP classificados, serão convocados para ocupar a 8ª (oitava), a 13ª (décima terceira), a 18ª (décima oitava) vaga e assim sucessivamente, exceto se mais bem classificado na lista geral de ampla concorrência.

8.6. Os candidatos autodeclarados Pessoas Pretas ou Pardas (PPP) concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a PCD, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

8.7. Os candidatos autodeclarados Pessoas Pretas ou Pardas (PPP) aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas à cota PPP, salvo nas subárea(s) contempladas no sorteio descrito neste edital, em que o provimento é imediato.

8.8. Em caso de desistência de candidato autodeclarado PPP aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato autodeclarado PPP posteriormente classificado, se houver.

8.9. Na hipótese de não haver candidatos autodeclarados PPP aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

8.10. Até o final do período de inscrição do concurso público será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas, através SIGRH <https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf> (→ Menu Concursos → Área do Candidato → Alterar Dados da Inscrição). Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão (conforme instruções do ANEXO VI).

- 8.11. Será possível efetuar inscrição para concorrer na reserva para candidatos autodeclarados PPP ainda que a subárea não ofereça vagas para provimento imediato, de modo que os eventuais aprovados constarão em cadastro de reserva.
- 8.12. Para as subárea(s) que oferecerem vagas reservadas aos autodeclarados PPP para provimento imediato, a homologação será realizada nos limites do Decreto nº 9.739/2019.
- 8.13. Para as subárea(s) que NÃO oferecerem vagas reservadas a autodeclarados PPP para provimento imediato, será homologado nos limites do Decreto nº 9.739/2019.
- 8.14. Os candidatos autodeclarados PPP aprovados no certame dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- 8.15. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.
- 8.16. Os candidatos autodeclarados PPP, aprovados no certame, terão seus nomes publicados em lista separada e figurarão também na lista de classificação geral.
- 8.17. Os candidatos PPP poderão optar por concorrer às vagas que surgirem para as Pessoas com Deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso, quando convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.
- 8.18. Na hipótese de que trata o subitem anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas a candidatos PPP.
- 8.19. No caso do candidato PPP, classificado tanto na condição de PPP quanto na de PCD, ser convocado primeiramente para o provimento de vaga que venha a surgir destinada a candidato PPP, ou optar por esta na hipótese do subitem 8.17, fará jus aos mesmos direitos e benefícios despendidos a servidor com deficiência.
- 8.20. A relação dos candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos, na forma da Lei nº 12.990/2014, será divulgada na página eletrônica <https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf> (Menu Concursos > Concursos em Andamento) na data disposta no cronograma (ANEXO I).
- 8.21. Antes da homologação do Resultado Final do concurso, a Universidade Federal de Campina Grande- UFCG designará uma Comissão de Heteroidentificação Racial para a avaliação das autodeclarações.

9. DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

- 9.1. A Comissão de Heteroidentificação será constituída por 5 (cinco) membros e seus suplentes, garantindo-se a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional, conforme art. 19, § 4º, da Instrução Normativa nº 23, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, de 25 de julho de 2023.
- 9.2. A Comissão de Heteroidentificação avaliará a condição de participante às vagas reservadas por meio de análise do fenótipo do candidato, através de procedimento presencial que será filmado, antes do resultado final do concurso.
- 9.2.1. O candidato apresentar-se-á para o procedimento constante do subitem 9.2. às suas expensas.
- 9.2.2. A convocação para o procedimento de que trata o subitem 9.2. será realizada em publicação específica que será divulgada no site <https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>
- 9.3. Não serão considerados, para o procedimento de heteroidentificação, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, ou em processos seletivos de qualquer natureza, conforme art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 23, de 25 de julho de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
- 9.3.1. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade.
- 9.4. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.
- 9.5. O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.
- 9.6. O candidato que for aprovado às vagas destinadas nesta condição, quando do comparecimento para o procedimento, deverá realizar a leitura da autodeclaração de Pessoa Preta ou Parda, entregue no período definido no cronograma do concurso (ANEXO I).
- 9.7. A avaliação da Comissão de Heteroidentificação quanto à condição de PPP considerará os seguintes aspectos:
- a) a informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de PPP;
 - b) o fenótipo do candidato verificado pessoalmente pelos componentes da Comissão.
- 9.8. O candidato será considerado eliminado nos seguintes casos:
- a) não comparecer ao procedimento;
 - b) se recusar a ser filmado;
 - c) prestar declaração falsa.
- 9.8.1. A eliminação, sob qualquer hipótese, retira o candidato do concurso público, ainda que tenha obtido nota suficiente para a aprovação na ampla concorrência e ou vaga para Pessoa com Deficiência, e independentemente de alegação de boa-fé.

9.9. A Comissão de Heteroidentificação deliberará, pela maioria de votos, sob forma de parecer motivado, o não atendimento do quesito cor ou raça por parte do candidato.

9.9.1. As deliberações da Comissão de Heteroidentificação terão validade apenas para o certame para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

9.9.2. É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença de quaisquer pessoas candidatas no certame.

9.9.3. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

9.10. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada no procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases, de acordo com o art. 25 da Instrução Normativa nº 23, de 25 de julho de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

9.11. A não confirmação da autodeclaração do candidato não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

9.12. O candidato que desejar interpor recurso, devidamente fundamentado, contra o parecer da Comissão de Heteroidentificação, poderá fazê-lo a partir da divulgação da relação nominal na página <https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf> encaminhando para o e-mail concurso.professor.srh@setor.ufcg.edu.br, no período definido no cronograma (ANEXO I).

9.13. Não serão aceitos recursos dos candidatos eliminados das cotas por não comparecimento ao procedimento, mas apenas pelo não reconhecimento da condição de PPP (quesito cor ou raça) verificada pela Comissão de Heteroidentificação Racial.

9.14. A Comissão Recursal será composta por três integrantes distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação.

9.14.1. Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de Heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

9.15. O parecer da Comissão Recursal será encaminhado eletronicamente para o candidato e da decisão não caberá recurso.

9.16. Na hipótese de a banca constatar falsidade na declaração feita pelo candidato, poderá ser enviada a documentação aos órgãos competentes para apuração da existência ou não de crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.17. O não enquadramento do candidato na condição de PPP não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que o candidato não se enquadra nos quesitos de cor ou raça utilizados pelo IBGE, que definem a raça negra.

9.18. A avaliação da Comissão de Heteroidentificação Racial quanto ao enquadramento ou não do candidato na condição de PPP terá validade apenas para este concurso.

9.19. Os currículos dos integrantes da Comissão de Heteroidentificação serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>, na data da convocação do procedimento de heteroidentificação.

9.20. Os membros da Comissão de Heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

9.21. Serão resguardados o sigilo dos nomes dos membros da Comissão de Heteroidentificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

9.22. A decisão da Comissão de Heteroidentificação Racial quanto à permanência do candidato no certame concorrendo às vagas reservadas não garante que o candidato permaneça no concurso posteriormente, caso constatada a falsidade em sua declaração. Em caso de constatação de falsidade ideológica, o candidato ficará sujeito às sanções prescritas no código penal e às demais cominações legais aplicáveis.

9.23. A Comissão de Heteroidentificação será instalada no *Campus* Sede da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG; Endereço: Rua Aprígio Veloso, 882, Bairro Universitário, CEP 58429-900, Campina Grande – Paraíba.

10. DO SORTEIO DAS VAGAS PARA AS COTAS DE PESSOAS PRETAS OU PARDAS E DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

10.1. O cálculo dos percentuais das vagas reservadas para cotas será aplicado sobre a totalidade das vagas do concurso e sua definição se dará da seguinte forma:

a) reserva automática por especialidade, nos casos em que o seu respectivo quantitativo de vagas atender aos percentuais definidos em lei; e

b) por sorteio, nos demais casos, por meio de chamada pública disponibilizada na página <https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>

10.2. A distribuição do quantitativo de vagas especificado nos subitens 1.5 e 1.6 dar-se-á após o término das inscrições, por meio de sorteio público impessoal, e incidirá apenas nas subárea(s) em que houver candidatos com deficiência ou pretos/pardos inscritos, deduzidas aquelas de reserva automática.

10.3. Quando o quantitativo de vagas especificado nos subitens 1.5 e 1.6 coincidir com o número de subárea(s) com candidatos PCD ou PPP com inscrições deferidas, a distribuição prescindirá de sorteio público, sendo alocado automaticamente a reserva de vaga para cada subárea de conhecimento.

10.4. Estarão automaticamente excluídas do sorteio público:

a) Para pessoas com deficiência (PCD): a(s) subárea(s) que possuam a partir de 5 (cinco) vagas para provimento imediato, tendo em vista que automaticamente já contemplarão a reserva da cota;

b) Para pessoas com deficiência (PCD): a(s) subárea(s) de conhecimento/cargos que exijam o provimento necessariamente por pessoa com deficiência; e

c) Para pessoas pretas ou pardas (PPP): a(s) subárea(s) que possuam a partir de 3 (três) vagas para provimento imediato, tendo em vista que automaticamente já contemplarão a reserva da cota.

10.4.1. A hipótese descrita no subitem 10.4, alínea a e b, não obstante prescindir de sorteio público, é contabilizada no número total de vagas reservadas para pessoas com deficiência, conforme subitem 1.6 deste edital.

10.4.2. A hipótese descrita no subitem 10.4, alínea c, não obstante prescindir de sorteio público, é contabilizada no número total de vagas reservadas para pessoas pretas ou pardas (PPP), conforme subitem 1.5 deste edital.

10.5. O sorteio público primeiramente definirá, mediante sorteio, o tipo de cota (PCD ou PPP) que iniciará a distribuição das vagas reservadas.

10.5.1. O tipo de cota contemplado no sorteio descrito no subitem 10.5 definirá a alternância e proporcionalidade dos próximos ciclos de sorteio. Assim, sendo sorteado inicialmente a cota para PCD, o próximo sorteio deverá ser para a cota PPP e vice-versa.

10.6. O sorteio será realizado pela CCS em ato público prioritariamente por meio do Canal Oficial da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG no Youtube, na data e hora definidas no cronograma (ANEXO I) do concurso e será gravado para efeitos de registro. A gravação do sorteio ficará disponível para visualizações posteriores.

10.6.1. Para a realização do sorteio público será utilizado o site <https://random.org>.

10.6.2. Os recursos relacionados ao resultado do sorteio poderão ser enviados para o e-mail concurso.professor.srh@setor.ufcg.edu.br até 2 (dois) dias úteis após a sua realização. No momento do sorteio, não serão aceitos questionamentos de quaisquer tipos.

10.6.3. Todo o material para realização do sorteio será mostrado na filmagem antes de sua realização, sendo apresentado para todos a ordem e o nome/número da subárea de cada vaga.

10.6.4. Concluído o sorteio, a Ata será redigida, lida e posteriormente assinada pelos membros da CCS que coordenarem o sorteio, para ser publicada na página <https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>

10.7. As subáreas que disponham de uma única vaga para provimento imediato e que possuírem simultaneamente candidatos PPP e PCD, após terem sido contempladas no sorteio por uma das cotas, serão excluídas dos próximos ciclos de sorteio, salvo se ainda suportarem a destinação de mais vagas para provimento imediato.

10.8. Os casos omissos serão decididos pela CCS.

10.9. Para as vagas ofertadas neste Edital, no que respeita ao atendimento legal, haverá distribuição do quantitativo conforme quadro abaixo:

QUADRO 1 - DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

TOTAL VAGAS	DE	Pessoa Preta ou Parda (PPP) 20%	Pessoa com Deficiência (PCD) 5%	Ampla (AC) Concorrência
99		20	5	74

10.7. Caso não haja candidatos inscritos na condição de PPP e/ou PCD, não haverá a realização da sessão pública do sorteio, sendo publicado Comunicado de Preenchimento de Vaga pela Ampla Concorrência, na data prevista para o sorteio, no site <https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>

10.8. Somente poderão ser nomeados para a ocupação da vaga sorteada candidatos que estiverem devidamente inscritos, aprovados e classificados.

11. DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

- 11.1. O candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas deverá requerê-lo, no ato de inscrição, anexando eletronicamente, no sítio <https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf> (conforme instruções do ANEXO VII), dentro do período de inscrição, atestado médico com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e indicando as tecnologias assistivas e as condições específicas de que necessita para a realização das provas.
- 11.2. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, no ato de inscrição, anexando eletronicamente, no sítio <https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf> (conforme instruções do ANEXO VII), dentro do período de inscrição, laudo emitido por médico especialista nos impedimentos apresentados por cada candidato.
- 11.3. Não serão aceitos pedidos de tempo adicional para a realização das provas para os candidatos que não sejam Pessoas com Deficiência, assim considerados nos termos do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, à exceção da candidata lactante.
- 11.4. A solicitação de condições especiais para a realização das provas será atendida obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.
- 11.5. A condição especial será desconsiderada caso o pedido não seja efetuado no período de inscrição.
- 11.6. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá requerê-lo, no ato de inscrição, selecionando o campo “Condições Especiais” e anexando eletronicamente, no sítio <https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf> (conforme instruções do ANEXO VII), dentro do período de inscrição, atestado médico descrevendo sua situação, bem como a idade da criança.
- 11.6.1. Caso a condição de lactante somente venha a se confirmar após o período de inscrição, a candidata deverá enviar o atestado médico para o e-mail concurso.professor.srh@setor.ufcg.edu.br e requerer o atendimento de que trata o subitem 11.6.
- 11.7. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar a Certidão de Nascimento do(s) filho(s) e um acompanhante, que ficará responsável pela guarda da criança em sala reservada pela organização do concurso para essa finalidade. Caso contrário, não será possível a realização da prova.
- 11.7.1. O acompanhante (familiar ou terceiro, indicado pela candidata), responsável pela guarda da criança, somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões.
- 11.8. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.
- 11.9. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.
- 11.10. Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por um fiscal.
- 11.11. Terá o direito previsto no subitem 11.6. a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização de prova ou fases do concurso público, de acordo com a Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019.
- 11.12. A prova da idade da criança será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento no dia da prova ou fase do concurso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

- 12.1. A inscrição do candidato será realizada exclusivamente via internet no sítio eletrônico <https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>(Menu concursos), no período, local e horário dispostos no cronograma (ANEXO I), observando o horário local de Campina Grande - Paraíba, e implicará aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes neste Edital e em quaisquer editais, avisos, retificações e normas complementares que vierem a ser publicados com vistas ao Concurso Público objeto deste instrumento.
- 12.2. O candidato deverá preencher obrigatoriamente todos os campos do formulário de inscrição, informando o nome completo sem abreviatura, o endereço, incluindo Código de Endereçamento Postal - CEP, o endereço eletrônico (e-mail), o documento de identificação (conforme subitem 12.3. deste Edital) e o Cadastro de Pessoa Física - CPF.
- 12.2.1. Candidatos estrangeiros poderão solicitar o CPF através do seguinte endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/CpfEstrangeiro/fcpflng.asp>.
- 12.3. Para efeito de inscrição e participação no certame, serão considerados documentos de identificação:
- a) cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, por Comando ou Corpo de Bombeiro Militares ou carteira funcional expedida por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de lei federal, valha como documento de identidade, a exemplo das expedidas pelo Ministério das Relações Exteriores, Ministério Público, OAB, CREA, CRM, CRC, etc;
 - b) passaporte;
 - c) certificado de Reservista;
 - d) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

e) Carteira Nacional de Habilitação; e

f) cédula de Identidade para estrangeiros.

12.3.1. Quaisquer dos documentos citados no subitem 12.3. devem conter foto e, em todos os casos, o documento deverá obedecer ao prazo de validade, estar legível e não estar danificado.

12.4. O candidato, para a inscrição, deverá realizar os seguintes procedimentos:

a) acessar o sítio <https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf> (Menu Concursos), no qual se encontram disponíveis o Edital e o Formulário de Inscrição (ver ANEXO VIII);

b) preencher integralmente e enviar eletronicamente o Formulário de Inscrição de acordo com as instruções nele constantes;

c) imprimir a GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU), para poder efetuar o pagamento da taxa de inscrição;

d) efetuar o pagamento da taxa, no valor correspondente ao cargo, até a data limite disposta no cronograma do Edital (ANEXO I)

12.4.1. A GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU) estará disponível na área do candidato.

12.4.2. Só será admitido o pagamento da taxa de inscrição no período referido no cronograma do Edital (ANEXO I).

12.4.3. O simples agendamento e o respectivo demonstrativo não constituem documento comprovante de pagamento do valor de inscrição.

12.4.4. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, a GRU deverá ser paga antecipadamente.

12.4.5. O candidato deverá guardar consigo o comprovante de pagamento como comprovação de pagamento da inscrição.

12.5. Ao candidato finalizar a inscrição, será encaminhado um e-mail de confirmação do procedimento de inscrição para o e-mail informado na ficha de inscrição.

12.5.1. O candidato poderá verificar os dados de sua inscrição realizada no sistema e realizar alterações de seus dados pessoais dentro do prazo de inscrição indicado no cronograma (ANEXO I), para tanto, deverá acessar a área do candidato <https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf> → Menu Concursos → Área do Candidato) e no campo “Dados Pessoais”, clicar em alterar.

12.6. Após a inscrição, deverá o candidato acompanhar todos os atos do concurso público por meio da área do candidato (<https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf> → Menu Concursos → Área do Candidato).

12.7. O candidato que desejar declinar de concorrer às cotas para pessoas pretas ou pardas (PPP) terá até o final do período de inscrição do concurso público a opção de declinar de concorrer pelo sistema de reserva de vagas, acessando <https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf> → Menu Concursos → Área do Candidato → Alterar Dados da Inscrição (conforme instruções ANEXO VI). Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

12.8. Conforme disposto em data no cronograma (ANEXO I), será disponibilizada no sítio <https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf> (Menu Concursos) a relação preliminar de inscrições validadas.

12.8.1. O candidato cujo pagamento da taxa de inscrição não estiver identificado deverá enviar, via sistema SIGRH (<https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>) por meio da área do candidato (Menu Concursos → Área do Candidato → Enviar Comprovante de Pagamento) (conforme ANEXO VIII-a), no período disposto no cronograma (ANEXO I), cópia do comprovante de pagamento e do boleto bancário (GRU).

12.9. Na hipótese de não haver inscritos no perfil indicado e ou aprovados, a UFCG publicará novo Edital para novas inscrições, podendo ser alterado o perfil e ou a(s) subárea(s).

12.10. O candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos no Edital.

12.11. A análise da compatibilidade das subáreas correlatas elencadas no ANEXO III (Quadro de Vagas) deste Edital, com a formação acadêmica do candidato, somente será realizada na Prova de Títulos e Produção Intelectual pela Banca Examinadora e, posteriormente, conferida no ato da posse no cargo.

12.12. No ato da inscrição, o candidato deverá indicar sua opção de subárea, observado o disposto no ANEXO III deste Edital (Quadro de Vagas), que não será alterada posteriormente em hipótese alguma.

12.13. A Comissão de Concurso e Seleção não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição via internet por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

12.14. As solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data e os horários estabelecidos no cronograma deste Edital (ANEXO I) não serão acatadas e os valores pagos não serão ressarcidos.

12.15. O candidato inscrito por outrem assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e no seu envio.

12.16. Terá a sua inscrição cancelada e será eliminado do concurso o candidato que usar dados de identificação de terceiros para realizar a sua inscrição.

12.17. Caso o candidato efetue o pagamento correspondente a mais de uma inscrição, na mesma subárea de conhecimento, será validada apenas a inscrição correspondente ao último pagamento efetuado.

12.18. O candidato, isento ou não, poderá se inscrever em mais de uma subárea de conhecimento, desde que preencha os requisitos exigidos para o cargo e que os períodos e horários de realização das provas não sejam coincidentes.

12.18.1. A inscrição em mais de uma área de conhecimento é de inteira responsabilidade do candidato. A UFCG não se responsabilizará por choque de cronograma de realização de concurso em decorrência de inscrição em mais de uma vaga por edital, e o candidato deverá arcar com a possibilidade de haver períodos e horários de realização das provas coincidentes e alteração da data prevista para a realização das provas.

12.19. A inscrição somente será validada mediante confirmação, pela Coordenação de Concurso e Seleção, do pagamento efetuado e do preenchimento correto do formulário de inscrição.

12.19.1. Se o pagamento for efetuado por cheque sem o devido provimento de fundos, a Coordenação de Concurso e Seleção cancelará a inscrição do candidato.

12.19.2. O candidato que se inscrever em mais de uma subárea de conhecimento deverá efetuar o pagamento das taxas de inscrição, relativas às subáreas escolhidas, para fins de validação pela Coordenação de Concurso e Seleção.

12.20. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do concurso, por conveniência da Administração.

12.20.1. Valores correspondentes a outras inscrições, seja para a mesma subárea ou para subáreas distintas, não serão devolvidos.

12.21. A relação final com as inscrições validadas será divulgada na página <https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf> no período indicado no cronograma (ANEXO I), podendo o candidato acessá-la em Menu Concursos > Concursos em Andamento.

13. DA TAXA DE INSCRIÇÃO

13.1. As taxas serão cobradas conforme a titulação exigida no perfil ao qual o candidato irá concorrer: titulação de doutor R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), demais titulações R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

14. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

14.1. Farão jus à isenção da taxa de inscrição no concurso público, em conformidade com a Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, os candidatos que se enquadrarem em uma das situações abaixo:

a) que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal;

b) que sejam doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

14.2. Para usufruir tal direito, o candidato deverá realizar a sua inscrição no período disposto no cronograma (ANEXO I), observando os seguintes passos:

I) acessar o sítio <https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf> (Menu Concursos), no qual estará disponível o Formulário de Inscrição, e preenchê-lo integralmente de acordo com as instruções nele constantes, providenciando, ainda:

a) na hipótese especificada no subitem 14.1.a, a indicação do Número de

Identificação Social – NIS; ou

b) na hipótese especificada no subitem 14.1.b, a juntada, como anexo: Carteira de Doador de Medula Óssea emitida pelo Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) e atestado ou laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina, que comprove que o candidato efetuou a doação de medula óssea, bem como a data da doação;

II) declarar no próprio Formulário de Inscrição que atende às condições estabelecidas nas alíneas “a” ou “b” do subitem 14.1. deste Edital; e

III) enviar eletronicamente e imprimir o comprovante.

14.3. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este, a qualquer momento, se agir de má fé, utilizando-se de declaração falsa, estar sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979, sendo também eliminado do Concurso Público e responder por crime contra a fé pública, sem prejuízo de outras sanções legais.

14.3.1. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º da Lei nº 13.656/2018 estará sujeito a:

a) cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

b) exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

c) declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

14.4. A UFCG, na hipótese especificada no subitem 14.1 “a”, consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

- 14.4.1. Cada pedido de isenção será analisado e julgado pelo órgão gestor do CadÚnico.
- 14.5. Para o candidato isento será validada apenas a última inscrição realizada, caso na mesma subárea.
- 14.6. Serão desconsiderados os pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição formulados por candidato que:
- a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
 - b) fraudar e/ou falsificar as informações apresentadas;
 - c) não solicitar a isenção no prazo estabelecido no cronograma (ANEXO I);
 - d) deixar de informar o Número de Identificação Social (NIS) válido ou informar o NIS de terceiros;
 - e) não enviar as informações e os documentos descritos no subitem 14.2.
- 14.7. O Número de Identificação Social (NIS) de que trata a alínea “I a” do subitem 14.2 deve estar no nome do candidato interessado, não sendo admitido o NIS de terceiros.
- 14.8. Não será aceito o número de protocolo de cadastro nos Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, sendo admitido apenas o Número de Identificação Social – NIS definitivo.
- 14.9. A lista preliminar com as solicitações de isenção deferidas e indeferidas será divulgada no sítio <https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf> (Menu Concursos), na data disposta no cronograma (ANEXO I).
- 14.10. O candidato, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação prevista no subitem 14.9, poderá recorrer do indeferimento da isenção. Para tanto, deverá encaminhar para o e-mail concurso.professor.srh@setor.ufcg.edu.br, além das razões recursais, os seguintes documentos:
- a) cópia digitalizada de documento de identificação (conforme subitem 12.3.);
 - b) comprovante de participação no CadÚnico; e
 - c) número de Identificação Social (NIS).
- 14.10.1. O recurso será apreciado pela CCS, considerando a documentação apresentada.
- 14.11. A lista final com as solicitações de isenção deferidas e indeferidas será divulgada no sítio <https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf> (Menu Concursos), na data disposta no cronograma (ANEXO I).
- 14.12. O candidato cuja solicitação de isenção for indeferida poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição no período determinado no cronograma (ANEXO I).

15. DA COMPOSIÇÃO DAS BANCAS EXAMINADORAS

- 15.1. Será constituída Banca Examinadora para cada uma das subáreas dispostas no ANEXO III – Quadro de Vagas, a quem competirá a avaliação dos candidatos nas provas escrita, didática, defesa de memorial e projeto de atuação profissional e de títulos.
- 15.1.1. Os membros das Comissões Examinadoras deverão assinar a Declaração de Não Conflito de Interesse.
- 15.2. A Banca Examinadora não poderá ser constituída por membros que tenham quaisquer das relações a seguir com algum candidato com inscrição validada:
- a) cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por consanguinidade ou por afinidade (filhos, irmãs, pais, avós, netos, tios, sobrinhos, genros, cunhados, concunhados, esposos, companheiros, sogros e enteados);
 - b) tenha amizade íntima ou inimizade notória com quaisquer dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau;
 - c) esteja litigando judicial ou administrativamente ou com o respectivo cônjuge ou companheiro;
 - d) seja ou tenha sido sócio em atividade profissional;
 - e) tenha desenvolvido atividades acadêmicas em conjunto: trabalhos, publicações, orientações de quaisquer tipos ou desenvolveu projetos de pesquisa em coautoria, e orienta ou orientou, em nível de especialização, mestrado ou doutorado.
- 15.3. A Banca Examinadora será composta por docentes com titulação igual ou superior à exigida no concurso e com atuação na subárea da(s) vaga(s) dispostas no ANEXO III - Quadro de Vagas.
- 15.4. A Banca Examinadora será formada exclusivamente por docentes em efetivo exercício, sendo 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, sendo constituída a Banca titular por 2 (dois) docentes da UFCG e 1 (um) membro docente externo, que exerça o cargo de Professor em uma Instituição de Ensino Superior. A suplência será composta por dois docentes internos e um docente externo à UFCG.
- 15.5. Em casos excepcionais, justificado pela Coordenação Administrativa das Unidades Acadêmicas, a Banca Examinadora será constituída por professores externos ou internos à UFCG, na sua totalidade ou por maioria de membros.
- 15.5.1. Para este fim, entendem-se como professores internos da UFCG todos aqueles que independentemente de estarem lotados na Sede da UFCG ou em Unidades Acadêmicas/Escola Técnica fora da Sede e deverão atender às exigências dos subitens 15.2. e 15.3.
- 15.6. Docentes afastados oficialmente ou em gozo de férias NÃO poderão compor a Banca Examinadora.

- 15.7. Nos casos em que houver candidatos inscritos que já fazem ou fizeram parte do corpo de servidores (efetivos ou temporários) da UFCG, a Banca Examinadora será formada por membros que não pertençam à Unidade Acadêmica de origem do referido candidato.
- 15.8. A composição das Comissões Examinadoras e os respectivos calendários de provas serão divulgados em Nota Informativa no site <http://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public> (Menu Concursos), de acordo com o cronograma deste Edital (ANEXO I).
- 15.9. Após a divulgação da Nota Informativa e, na hipótese de reconhecer alguma das situações descritas no subitem 15.2, o candidato poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, impugnar os membros da Comissões Examinadora.
- 15.9.1. A impugnação deverá ser apresentada através da área do candidato(<https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf> → Menu Concursos → Área do Candidato), por meio do campo “Solicitar Impugnação da Banca Examinadora” (conforme instruções do ANEXO IX), mediante justificativa e comprovação de descumprimento do subitem 15.2.’
- 15.9.2. Não será aceito o envio de impugnação por outros meios.
- 15.9.3. A CCS encaminhará a impugnação para a Coordenação Administrativa da Unidade Acadêmica correspondente à subárea da vaga da banca impugnada para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, delibere justificadamente acerca da impugnação apresentada.
- 15.9.4. Caso seja deferida a impugnação, a Coordenação Administrativa da Unidade indicará qual(is) suplentes passarão a ser membros titulares ou designará nova Banca, em um prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do deferimento.
- 15.10. A composição final das Bancas Examinadoras será divulgada em Nota Informativa no site <https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf> (Menu Concursos), de acordo com o cronograma deste Edital (ANEXO I).
- 15.11. As Bancas Examinadoras não estão autorizadas a acrescentar fases ao certame.
- 15.11.1 A Banca Examinadora poderá propor à CCS a alteração do cronograma em virtude do quantitativo de candidatos em cada fase de provas, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar as atualizações.

16. DAS FASES E DAS PROVAS

- 16.1. O concurso será realizado em 04 (quatro) fases, sendo:
- três eliminatórias: I - Prova Escrita; II - Prova Didática; III - Defesa Pública de Memorial e Projeto de Atuação Profissional (Ensino, Pesquisa e Extensão); e
 - uma classificatória: IV - Prova de Títulos.
- 16.2. As provas terão pesos distintos, sendo eles:
- Prova Escrita: peso 3,0 (três);
 - Prova Didática: peso 4,0 (três);
 - Defesa Pública de Memorial e Projeto de Atuação Profissional (Ensino, Pesquisa e Extensão): peso 1,0 (um); e
 - Prova de Títulos: peso 2,0 (dois).
- 16.3. A Banca Examinadora atribuirá nota de 0,00 a 10,00 (dez), sendo eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 7,00 em cada fase eliminatória a que se refere a alínea “a” do subitem 16.1.
- 16.3.1. A nota de cada fase será truncada, apresentando apenas as duas primeiras casas decimais.
- 16.4. Os candidatos aprovados na Prova Escrita seguirão para a Prova Didática no quantitativo do número de vagas ofertadas, conforme descrito no subitem 19.17.2.
- 16.5. As provas serão realizadas no *Campus* Sede da Universidade Federal de Campina Grande, situado na Rua Aprígio Veloso, nº 882, Bairro Universitário, CEP 58429-900, Campina Grande-PB, em local que será divulgado conforme previsto no cronograma (ANEXO I), podendo sofrer alterações em casos excepcionais.
- 16.6. O comparecimento do candidato às avaliações será registrado em ata de presença, devendo ser apresentado documento com foto que o identifique, conforme subitens 12.3 e 12.3.1.
- 16.7. A descrição detalhada das avaliações de cada uma das fases pode ser consultada conforme disposto nos ANEXOS X, XI, XII e XIII deste Edital, disponível no sítio <https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf> (Menu Concursos), não podendo o candidato alegar o seu desconhecimento.
- 16.8. Não será permitida a realização das avaliações por candidato que, por qualquer motivo, deixar de cumprir o horário estabelecido para seu início, sendo o mesmo considerado eliminado.
- 16.9. Durante a realização das provas, não será permitido ao candidato portar arma, óculos escuros, artigos de chapelaria, protetores auriculares, dicionário, apostila, livro, “dicas”, códigos, manuais, notas, impressos ou qualquer outro material didático do mesmo gênero, celular (ligado ou não), relógio de qualquer tipo, calculadora, câmera fotográfica ou qualquer outro tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação, tais como bip, tablet, notebook, receptor, gravador ou outros equipamentos similares.
- 16.9.1. Ao entrar na sala de provas, o candidato deverá guardar, em embalagem porta objetos fornecida pela equipe de aplicação ou comissão de seleção, telefone celular desligado ou quaisquer dos equipamentos eletrônicos assinalados no

subitem 16.9. também desligados, ainda que os sinais de alarme estejam nos modos de vibração e silencioso, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive de despertador, sob pena de ser eliminado do processo seletivo.

16.9.2. A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato, assim como bolsas e sacolas, deverá ser alocada em local a ser designado pelo fiscal de sala até o término da sua prova. A embalagem somente poderá ser deslacrada fora do local de realização das provas.

16.9.3. A CCS recomenda que, no dia de realização das provas, o candidato não leve nenhum dos objetos assinalados no subitem 16.9.

16.10. Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas:

- a) for surpreendido fornecendo e/ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- b) atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar, fiscalizar ou orientar a aplicação das provas;
- c) atentar contra a disciplina ou desacatar a Banca Examinadora;
- d) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo estabelecido;
- e) afastar-se da sala, a não ser em caráter definitivo, sem o acompanhamento de fiscal;
- f) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando folha(s) de prova e/ou rascunho(s);
- g) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer fase do concurso;
- i) utilizar corretivo líquido na prova escrita;
- j) utilizar qualquer meio de identificação nominal na prova escrita.

16.11. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado, sendo recomendado o prévio reconhecimento do local de realização de provas.

16.12. A UFCG não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos durante a realização das provas.

17. DOS PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E ACESSO À SALA DE APLICAÇÃO DA PROVA ESCRITA

17.1. No dia e horário constantes no cronograma (ANEXO I), divulgado no site <https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf> (Menu Concursos), portando o documento oficial de identificação, o candidato deverá se apresentar ao local da Prova Escrita.

17.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da Prova Escrita e o comparecimento no horário determinado, de acordo com o horário oficial de Campina Grande – PB.

17.2.1. Os portões do(s) Bloco(s) de aplicação da Prova Escrita serão fechados trinta minutos antes do início das Provas observando o horário oficial de Campina Grande – PB. Em nenhuma hipótese os candidatos poderão acessar os locais após o fechamento dos portões.

17.2.2. O candidato não poderá alegar desconhecimento dos horários ou dos locais de realização da Prova Escrita como justificativa de sua ausência. O não comparecimento à Prova Escrita, por qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará na sua eliminação.

17.3. O ingresso do candidato na sala de aplicação de provas se dará mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto, sendo considerado como tal os assinalados no subitem 12.3.

17.3.1. NÃO serão aceitos como documentos de identificação: Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação (modelo sem fotografia), Carteira Estudantil, Carteiras Funcionais sem valor de identidade ou outros documentos sem valor de identidade (tais como cópias de RG, ainda que autenticadas), bem como, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

17.3.2. Também NÃO serão aceitos documentos digitais apresentados em equipamentos eletrônicos, tais como telefones celulares, smartphones, tablets etc., uma vez que o documento de identidade deve ficar disponível durante todo o período de prova e o porte de equipamento eletrônico é proibido.

17.4. Caso o candidato não apresente no dia de realização das provas documento de identidade original por motivo de perda, furto ou roubo, deverá estar de posse e apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial (Boletim de Ocorrência).

17.5. Quando a ocorrência policial de que trata o subitem 17.4. não registrar o prazo de validade, considerar-se-á válido, para efeitos do presente Edital, quando expedido até 30 (trinta) dias antes da data de realização da prova.

17.6. Por ocasião da aplicação das provas, o candidato que não apresentar documento de identificação oficial com foto, conforme subitem 12.3, válido (original) ou documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, não poderá realizá-las, sendo automaticamente eliminado do concurso.

17.7. O candidato que estiver portando telefone celular, mesmo que desligado, BIP, wearable tech (smart watch etc), relógio, protetor auricular, walkman, gravador ou qualquer outro transmissor/receptor de mensagens, deverá guardá-los conforme disposto no subitem 16.9.1, com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo

alarmes, e somente poderão ser ativados após o candidato deixar o local de provas, assim entendido como a edificação onde se realizam as provas, sob pena de eliminação do concurso.

17.8. O candidato será eliminado do concurso caso o seu telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico entre em funcionamento, mesmo sem a sua interferência direta, durante a realização das provas, ou que, durante a realização das provas for surpreendido utilizando: materiais para qualquer tipo de consulta, aparelhos eletrônicos, tais como BIP, relógios, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e ou similar, fones de ouvido e ou qualquer transmissor, gravador e ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens etc.; óculos escuros, protetor auricular; quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro, etc.

17.9. O candidato, após identificação e ingresso na sala de aplicação da Prova Escrita, assinará a ata de presença.

17.10. Durante a realização da Prova Escrita, o candidato deverá deixar sobre a mesa apenas a caneta esferográfica azul ou preta e o documento de identificação.

18. DO PROCEDIMENTO PARA SORTEIO DOS TEMAS DA PROVA DIDÁTICA

18.1. O sorteio dos temas individuais da Prova Didática será realizado antes do início da Prova Escrita.

18.2. Com o fechamento dos portões, o candidato já acomodado no local de provas, após sua identificação, em procedimento de início de atividades de provas, acompanhará a abertura do laque de envelope de Prova Escrita, em ação que será realizada pelos Fiscais designados pela Comissão de Processos Vestibulares – COMPROV.

18.2.1 Os cadernos de prova deverão estar acondicionados em envelopes opacos e lacrados, sendo os mesmos abertos apenas na presença dos candidatos, imediatamente antes do início da avaliação, devendo o procedimento ser registrado em Termo de Abertura de Pacote(s) de Provas(s).

18.2.2. Os cadernos de prova poderão trazer instruções na capa, as quais deverão ser observadas pelo candidato.

18.2.3. Em hipótese alguma o código de identificação da prova escrita poderá ser entregue à Banca Examinadora do Concurso.

18.3. Por ocasião da abertura do envelope de Prova Escrita, cada candidato receberá um Caderno de Prova que conterá um código (número-máscara) previamente impresso em três locais da capa. Conforme orientação dos Fiscais, o candidato irá escrever seu nome ao lado do código em dois espaços identificados na capa.

18.4. Após o candidato escrever seu nome ao lado do código no dois espaços identificados na capa, será iniciado o sorteio aleatório dos temas individuais da Prova Didática.

18.4.1. Todos os temas do conteúdo programático de Provas (ANEXO II) de cada uma das subáreas do concurso (ANEXO III) serão utilizados para o sorteio aleatório.

18.4.2. O sorteio poderá ser realizado da forma convencional, com um envelope contendo todos os temas, sendo sorteados manualmente pelo fiscal responsável pela sala, assim como também por meio do site <https://random.org>; ou com o uso da função ALETÓRIOENTRE(x,y) em planilha Excel.

18.4.3. Caso seja adotado o sorteio pelo site <https://random.org> ou planilha de Excel, a lista de candidatos e o procedimento serão exibidos no telão de cada sala, na presença de todos os candidatos. O tema sorteado individual para o candidato será aquele que figurar na primeira posição, após a distribuição aleatória.

18.4.4. O candidato poderá conferir o tema do ponto programático sorteado na folha de rosto do Caderno da Prova Escrita.

18.4.5. Finalizado o sorteio individual, os fiscais de sala irão preencher essa informação em um dos dois espaços identificados na capa do caderno de provas do candidato e assinarão em local identificado.

18.4.6. Os fiscais de sala também preencherão a informação do tema da Prova Didática sorteado individualmente, para cada candidato, na ata de sorteio do tema da Prova Didática da subárea do concurso e assinarão em local identificado.

18.5. Finalizado o sorteio da Prova Didática, os Fiscais da sala iniciarão os procedimentos necessários para início da Prova Escrita.

19. DA FASE I: PROVA ESCRITA

19.1. A Prova Escrita destina-se a avaliar o conhecimento do candidato em relação ao conteúdo do programa do concurso bem como sua capacidade de expressão na linguagem acadêmica, sendo disponibilizada para tanto um limite de 20 (vinte) laudas.

19.1.1. Durante a realização da prova escrita, o candidato deverá deixar sobre a mesa apenas a caneta esferográfica azul ou preta e o documento de identificação.

19.2. Não será permitido durante a prova escrita nenhum tipo de consulta escrita ou oral.

19.3. Sob hipótese alguma o candidato deverá identificar sua prova escrita com nome ou CPF. 19.3.1. Qualquer identificação que não a numérica do caderno de Prova Escrita implicará a eliminação do candidato no concurso.

19.4. A prova escrita deverá ser respondida com caneta esferográfica transparente de tinta azul ou tinta preta, sob pena de eliminação no concurso. Caso o candidato escreva a lápis, o texto a lápis não será considerado para fins de avaliação.

19.5. Para a aplicação da Prova Escrita será realizado o sorteio do ponto da Prova Escrita, o qual poderá ser realizado da forma convencional, com um envelope contendo todos os temas, sendo sorteados manualmente pelo fiscal responsável pela sala, como também por meio do site <https://random.org> ou com o uso da função ALEATÓRIOENTRE(x,y) em planilha Excel.

19.5.1. Caso seja adotado o sorteio pelo site <https://random.org> ou planilha de Excel, o número correspondente ao ponto de conteúdo programático e o procedimento serão exibidos no telão de cada sala, na presença de todos os candidatos. O tema sorteado para à subárea(s) será aquele que figurar na primeira posição, após a distribuição aleatória.

19.5.2. O candidato poderá conferir o tema do ponto programático sorteado na folha de rosto do Caderno da Prova Escrita.

19.6. Após o sorteio do ponto de conteúdo programático para a Prova Escrita, o candidato terá 4 (quatro) horas para realizar a prova.

19.6.1. Será disponibilizado em cada sala de prova cartaz ou marcador de tempo para que os candidatos possam acompanhar o tempo de prova.

19.7. Ao término da Prova Escrita, um dos espaços preenchidos pelo candidato, conforme disposto no subitem 18.3, será destacado e entregue ao candidato e um dos espaços será destacado e colocado em envelope, que será lacrado e mantido em local seguro pela COMPROV.

19.7.1. O candidato em hipótese alguma deverá identificar sua prova escrita com nome ou CPF, sendo que qualquer identificação que não a numérica do caderno de Prova Escrita implicará a eliminação do candidato no concurso.

19.7.2. O candidato deverá guardar o comprovante do seu código de identificação, mantendo o devido sigilo. Em caso de extravio do comprovante do código de identificação pelo candidato, tal informação somente poderá ser fornecida após a abertura do envelope, conforme descrito no subitem 19.14.3.

19.7.3. O envelope contendo os códigos de identificação dos candidatos somente será aberto em sessão pública após a apreciação dos pedidos de reconsideração, conforme descrito no subitem 19.14.3.

19.8. Na Prova Escrita, a Banca Examinadora avaliará o texto escrito pelo candidato, pontuando-o conforme o conhecimento e o desenvolvimento do tema concernente à:

- a) capacidade de análise crítica e contextualização do conteúdo, com pontuação máxima 3,0 (três);
- b) complexidade e acuidade dos conteúdos desenvolvidos, com pontuação máxima 2,5 (dois vírgula cinco);
- c) articulação e contextualização dos conteúdos desenvolvidos, com pontuação máxima 2,0 (dois);
- d) clareza no desenvolvimento das ideias e conceitos, com pontuação máxima 1,5 (um vírgula cinco);
- e) correção linguística, com pontuação máxima 1,0 (um)

19.8.1. Se na avaliação da Prova Escrita houver discrepância de notas entre os avaliadores acima de 3,00 (três) pontos, a própria Banca Examinadora, antes de divulgá-las no sistema SIGRH (<https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>) fará de ofício uma nova avaliação.

19.9. Até 24 horas após a realização da Prova Escrita, a Banca Examinadora divulgará, também, a ficha de Expectativas de Respostas da avaliação da prova, elaborada a partir do ponto sorteado.

19.10. A Banca Examinadora divulgará o resultado preliminar da prova escrita no sistema SIGRH (<https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>), oportunizando aos candidatos ofertarem pedido de reconsideração, (por meio da área do candidato

(<https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf> → Menu Concursos → Área do Candidato → Solicitar/Consultar Pedido de Reconsideração), conforme ANEXO XIV deste edital.

19.11. Os resultados da Prova Escrita serão divulgados expressamente com a nota e considerando o Código de Identificação disposto no caderno de prova do candidato.

19.12. Os candidatos terão o prazo de até 72 horas para interpor pedido de reconsideração, contados da divulgação da ata preliminar no sistema; sendo que nas primeiras 24 horas as fichas de avaliação individual utilizadas pela banca e anotadas em formulário específico, bem como a cópia da sua prova escrita, poderão ser solicitados pelo candidato através de protocolo eletrônico de requerimento, no sistema SIGRH

(<https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>), por meio da área do candidato Menu Concursos → Área do Candidato → Solicitar/Consultar Requerimento), conforme ANEXO XV deste edital.

19.12.1. Para a solicitação das fichas de avaliação da sua prova escrita, o candidato deverá informar no sistema de requerimento somente o seu código de identificação.

19.12.2. O requerimento de cópia de fichas de avaliação individual da Prova Escrita só poderá ser realizado uma única vez no sistema.

19.12.3. O candidato em hipótese alguma deverá identificar seu pedido de reconsideração com nome ou CPF, sendo que qualquer identificação que não a numérica do caderno de Prova Escrita implicará a eliminação do candidato no concurso.

19.13. A disponibilização da cópia da Prova Escrita será encaminhada exclusivamente quando solicitada pelo candidato, através de protocolo eletrônico de requerimento, no sistema SIGRH (<https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>), por meio da área do candidato Menu

Concursos → Área do Candidato → Solicitar/Consultar Requerimento), conforme ANEXO XV deste edital.

19.14. A CCS terá um prazo de até 12 horas para disponibilizar para o candidato as fichas de avaliação individual utilizadas pela banca e anotadas em formulário específico, bem como a cópia da sua prova escrita, prazo esse que será contado a partir do envio do requerimento pelo candidato no sistema SIGRH (<https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>).

19.15. Esgotado o prazo para formulação dos pedidos de reconsideração e apreciados os eventualmente interpostos, ocorrerá a abertura do envelope com os códigos de identificação dos candidatos, a qual será realizada por fiscais designados em horário e data publicada em Nota Informativa, sendo a abertura do envelope realizada em sessão pública gravada em áudio e vídeo para efeito de registro.

19.16. A Banca Examinadora, após a abertura dos envelopes em sessão pública, com o conhecimento dos códigos de identificação dos candidatos, procederá então com a divulgação do resultado definitivo da Prova Escrita, publicando ata no sistema SIGRH (<https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>) e convocando os candidatos aprovados e classificados nesta etapa a comparecer, obrigatoriamente, sob pena de eliminação, ao sorteio da ordem de apresentação da Prova Didática no local, data e horário especificados na ata definitiva da Prova Escrita.

19.16.1 O procedimento descrito no subitem 19.16 permitirá que a Banca Examinadora identifique os candidatos que estão concorrendo às cotas para Pessoas Pretas ou Pardas (PPP) e/ou Pessoas com Deficiência (PCD) para os fins estabelecidos no subitem 19.17.2 deste edital.

19.17. A Prova Escrita tem caráter eliminatório e somente os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 7,00 (sete) poderão participar da Fase da Prova Didática.

19.17.1. O candidato será:

a) Eliminado: quando não comparecer no horário, data e local para participar da Prova Escrita e sorteio do tema da Prova Didática;

b) Reprovado: quando obtiver nota inferior a 7,00 (sete) na Prova Escrita; ou quando, mesmo tendo participado do sorteio dos temas das Provas Escrita e Didática, não tenha feito a Prova Escrita; ou quando não estiver enquadrado no quantitativo definido no subitem 19.17.2.

19.17.2. Somente estarão habilitados a realizar a Prova Didática o quantitativo máximo de candidatos abaixo descrito, mesmo que atingida a nota mínima de aprovação na avaliação da Prova Escrita, respeitando-se os empates ocorridos na última colocação dentre os convocados.

a) Vaga destinada à Ampla Concorrência (AC): o quantitativo de vaga ofertada, acrescido de cinco candidatos inscritos na condição de AC, mais quatro candidatos inscritos na condição de PPP, mais quatro candidatos inscritos na condição de PCD. Sendo assim, a exemplo de 01 vaga, seguirão 06 candidatos AC, 04 PPP e 04 PCD

b) Vaga destinada à Pessoa Preta ou Parda (PPP): o quantitativo de vaga ofertada, acrescido de cinco candidatos inscritos na condição de PPP, mais quatro candidatos inscritos na condição de AC, mais quatro candidatos inscritos na condição de PCD. Sendo assim, a exemplo de 01 vaga, seguirão 06 candidatos PPP, 04 AC e 04 PCD.

c) Vaga destinada à Pessoa com Deficiência (PCD): o quantitativo de vaga ofertada, acrescido de cinco candidatos inscritos na condição de PCD, mais quatro candidatos inscritos na condição de AC, mais quatro candidatos inscritos na condição de PPP. Sendo assim, a exemplo de 01 vaga, seguirão 06 candidatos PCD, 04 AC e 04 PPP.

19.18. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação das informações de atas e notas informativas no SIGRH (<https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>), por meio da área do candidato.

20. DA FASE II: PROVA DIDÁTICA. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

20.1. A Prova Didática será realizada exclusivamente pelos candidatos aprovados na Prova Escrita, respeitada a disposição do subitem 19.17.2.

20.2. A Prova Didática é de caráter eliminatório.

20.2.1. Será eliminado do concurso o candidato que obtiver média menor que 7,00 (sete) nesta fase.

20.2.2. Para a subárea de Canto – Práticas Interpretativas e Educação Musical, a Prova Didática será de natureza Teórico-Prática. Portanto, a nota final da Prova Didática será a média aritmética das notas conferidas pelos membros da Banca Examinadora para cada uma das avaliações Teórico-Práticas, consideradas 02 (duas) casas decimais, arredondando a segunda casa para mais quando o dígito subsequente for igual ou superior a 05 (cinco).

20.3. No dia, horário e local definidos em ata de resultado final da Prova Escrita, publicada no sistema SIGRH (<https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>), todos candidatos aprovados e classificados para Prova Didática, deverão comparecer, sob pena de eliminação, para o sorteio da ordem de apresentação, conforme subitem 19.16.

20.3.1. O sorteio da ordem de apresentação poderá ser realizado da forma convencional, com envelope, ou pela plataforma <https://random.org> ou, ainda, por meio de planilha de Excel.

20.3.2. A ordem dos candidatos será aquela que figurar após a distribuição aleatória realizada pelo site <https://random.org>, ou com o uso da função ALEATÓRIOENTRE(x,y) em planilha Excel ou sorteio convencional por fiscal.

- 20.3.3. É obrigatória a presença de todos candidatos classificados para a etapa da Prova Didática no procedimento descrito no subitem 20.3.1, sob pena de eliminação do certame.
- 20.3.4. Os turnos de apresentação da Prova Didática terão início imediatamente após o procedimento descrito no subitem 20.3.1., razão pela qual os candidatos deverão estar preparados para a pronta apresentação, incluindo os planos de aula.
- 20.3.5. Todos os candidatos sorteados para um determinado turno deverão comparecer com uma antecedência mínima de 30 minutos do início da primeira apresentação e deverão aguardar a sua vez de apresentação em espaço determinado pela CCS, sem consulta a quaisquer materiais. Assim sendo, não será permitido o uso de celular, relógios, outros componentes eletrônicos ou ainda livros e cadernos.
- 20.3.6. A ordem de apresentação das Provas Didáticas será divulgada no sistema SIGRH (<https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>), não cabendo ao candidato alegar o seu desconhecimento.
- 20.4. O plano de aula será entregue de maneira eletrônica (*pen-drive*), devendo o arquivo estar salvo em formato PDF. Para tanto, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala o *pendrive* na sala de identificação, oportunidade em que o fiscal fará o *download* do arquivo e o enviará para a Banca Examinadora do certame.
- 20.4.1. Não serão oferecidos modelos para Plano de Aula.
- 20.4.2. O candidato que não entregar o Plano de Aula não terá acesso ao local da prova e será eliminado do certame.
- 20.5. Será eliminado do concurso o candidato que não comparecer ao sorteio descrito no subitem 20.3. ou aquele que não comparecer com uma antecedência mínima de 30 minutos do horário do início do turno de realização da Prova Didática, conforme horário especificado em nota informativa a ser divulgada no sistema SIGRH (<https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>).
- 20.6. O candidato, na sua apresentação de Prova Didática, poderá utilizar os recursos didático-pedagógicos disponíveis na sala de aula (quadro branco, Datashow, programas de apresentação de slides, etc.).
- 20.6.1. Poderão estar instalados nos computadores/notebooks disponibilizados na sala de aplicação da Prova Didática pela Universidade Federal de Campina Grande, softwares livres, a exemplo do LibreOffice, cabendo ao candidato preparar sua apresentação em formatos compatíveis e/ou em PDF.
- 20.7. A Prova Didática será realizada em sessão pública, constará de aula expositiva, sobre o tema sorteado pelo candidato, sendo vedada a participação de candidatos concorrentes.
- 20.8. As sessões da prova didática serão gravadas em áudio e vídeo para efeito de registro, sendo vedada a gravação ou transmissão pelo público presente. Em caso de falha que impossibilite a gravação, a Banca Examinadora deverá adiar a sessão.
- 20.8.1. A apresentação da prova didática será realizada para a Banca Examinadora que estará em formato remoto (videoconferência).
- 20.9. O tempo de duração da aula será de 45 (quarenta e cinco) a 50 (cinquenta) minutos, não sendo permitidas aulas com mais de 55 (cinquenta e cinco) minutos.
- 20.9.1. O Presidente da Banca Examinadora encerrará a apresentação aos 55 (cinquenta e cinco) minutos.
- 20.9.2. Para a subárea de Canto – Práticas Interpretativas e Educação Musical, a Prova Didática será de natureza Teórico-Prática, sendo o tempo de duração da aula teórica e da aula prática de 45 (quarenta e cinco) a 50 (cinquenta) minutos para cada uma, não sendo permitidas aulas com mais de 55 (cinquenta e cinco) minutos.
- 20.10. Não será permitida arguição por parte da banca durante a Prova Didática.
- 20.11. Após a apresentação da Prova Didática o candidato será submetido à arguição pelos membros da Banca Examinadora.
- 20.11.1 Cada membro da Banca Examinadora terá até 02 (dois) minutos para formular sua arguição, não podendo o membro da Banca Examinadora conceder seu tempo a outro membro da Banca Examinadora.
- 20.11.2. O candidato terá até 03 (três) minutos para responder a arguição de cada um dos membros da Banca Examinadora, não sendo cumulativos os tempos de resposta a cada uma das arguições da Banca Examinadora.
- 20.12. Na Prova Didática, a Banca Examinadora avaliará e pontuará o candidato em conformidade com os critérios a seguir:
- Conhecimento e domínio do conteúdo do ponto sorteado, com pontuação máxima 3,0 (três);
 - Capacidade adequada de expor ideias a respeito do ponto sorteado compatível com ensino de graduação, com pontuação máxima 2,0 (dois);
 - Atualização do conhecimento científico, com pontuação máxima 1,5 (um vírgula cinco);
 - Metodologia objetiva e uso de recurso didático, com pontuação máxima 1,5 (um vírgula cinco);
 - Coerência entre o Plano de Aula apresentado e o desenvolvimento da aula, com pontuação máxima 1,0 (um);
 - Adequação da exposição ao tempo previsto, com pontuação máxima 1,0 (um).
- 20.12.1. Na Prova Didática, parte Prática da subárea Canto – Práticas Interpretativas e Educação Musical, a Banca Examinadora avaliará e pontuará o candidato em conformidade com os critérios a seguir:
- Precisão e fluência rítmica, com pontuação máxima 2,5 (dois vírgula cinco);
 - Refinação e sonoridade, com pontuação, com pontuação máxima 2,5 (dois vírgula cinco)
 - Expressividade (articulação, dinâmica, fraseado e agógica), com pontuação máxima 1,5 (um vírgula cinco)
 - Expressão corporal, com pontuação máxima 1 (um);

e) Adequação estilística ao repertório interpretado, com pontuação máxima 2,5 (dois vírgula cinco).

20.12.2. Se na avaliação da Prova Didática houver discrepância de notas entre os avaliadores acima de 3,00 (três) pontos, a própria Banca Examinadora, antes de divulgá-las no sistema SIGRH (<https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>), fará de ofício uma nova avaliação.

20.13. A Banca Examinadora divulgará o resultado preliminar da Prova Didática no sistema SIGRH (<https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>). Os candidatos terão o prazo de até 72 horas para interpor pedido de reconsideração (conforme ANEXO XIV), contados da divulgação da ata preliminar no sistema; sendo que nas primeiras 24 horas a cópia da gravação da Prova Didática poderá ser solicitada pelo candidato através de protocolo eletrônico de requerimento, no sistema SIGRH (<https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>) por meio da área do candidato Menu Concursos → Área do Candidato → Solicitar/Consultar Requerimento), conforme ANEXO XVI deste edital.

20.13.1. A CCS terá um prazo de até 12 horas para disponibilizar para o candidato o link para acesso a cópia da gravação da Prova Didática, prazo esse que será contado a partir do envio do requerimento pelo candidato no sistema SIGRH (<http://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public>).

20.14. As fichas de avaliação individual da Prova Didática utilizadas pela banca e anotadas em formulário específico, ficarão disponíveis por meio da área do candidato (<https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf> → Menu Concursos → Área do Candidato, assim que for divulgado no sistema SIGRH (<https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>) o resultado preliminar da Prova Didática.

20.15. A disponibilização da cópia da gravação da Prova Didática será encaminhada exclusivamente quando solicitada pelo candidato, e será feita por meio de drive, devendo o candidato realizar o download no prazo de 48 horas. Após esse prazo o acesso ao arquivo será excluído.

20.15.1. É vedado o acesso à cópia de gravação e ao formulário de avaliação de outro candidato.

20.16. Esgotado o prazo para formulação dos pedidos de reconsideração e apreciados os eventualmente interpostos, a Banca Examinadora divulgará ata com o resultado definitivo da Prova Didática no sistema SIGRH (<https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>), convocando os candidatos aprovados nesta etapa e classificados para etapa seguinte a comparecer, obrigatoriamente, na data e horário especificados na mesma ata, para o sorteio da ordem de Defesa Pública de Memorial e Projeto de Atuação Profissional (Ensino, Pesquisa e Extensão).

20.17. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação das informações de atas e notas informativas no SIGRH (<https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>), por meio da área do candidato.

21. DA FASE III: ENVIO E DEFESA PÚBLICA DE MEMORIAL E PROJETO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL (ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO)

21.1. A Defesa Pública de Memorial e Projeto de Atuação Profissional (MPAP) é de caráter eliminatório.

21.1.1. O Memorial deve trazer a descrição e análise das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo candidato, de forma discursiva e circunstanciada, incluindo sua produção científica, e outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas à área de conhecimento em exame.

21.1.2. O Projeto de Atuação Profissional na subárea do concurso deve estabelecer os pressupostos teóricos dessa atuação, as ações a serem realizadas em ensino, pesquisa e extensão e os resultados esperados, identificando seus possíveis desdobramentos e consequências, dentro de um período de três anos.

21.2. O MPAP não deverá exceder 16 laudas com fonte *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento 1,5 e margens laterais, superior e inferior de 2,5 cm.

21.3. Após a divulgação da relação definitiva de inscritos, os candidatos com inscrições deferidas deverão entregar eletronicamente, de acordo com o subitem 21.4, em arquivo formato “.pdf” os seguintes documentos:

- a) Memorial e Projeto de Atuação Profissional (Ensino, Pesquisa e Extensão); e
- b) cópia de documento de identificação com foto, conforme subitem 12.3 deste Edital.

21.3.1. O arquivo deverá possuir tamanho máximo de 200 MB, sob pena de ser rejeitado pelo sistema.

21.4. A entrega do MPAP será feita, exclusivamente, via *internet*, no período disposto no cronograma (ANEXO I) deste Edital, observando o horário local e os seguintes procedimentos:

- a) acessar a página eletrônica <https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf> (Menu Concursos → “Área do candidato”);
- b) preencher os dados do login (CPF e Senha), clicando em seguida em “acessar”;
- c) na área do candidato, selecionar o link “Anexar MPAP e Documento com Foto” (ver ANEXO XVII);
- d) anexar os arquivos mencionados no subitem 21.3.

21.5. O arquivo anexado deverá estar digitalizado em formato “.pdf”, sob pena de não ser considerado.

21.6. A não entrega da documentação relacionada no subitem 21.3., alíneas “a” e “b”, no prazo estabelecido, implicará a eliminação do candidato, não ensejando a devolução da taxa de inscrição.

21.7. Será igualmente eliminado do concurso o candidato que não se apresentar para o sorteio da ordem de apresentação ou para a Defesa Pública do MPAP.

21.8. A nota informativa contendo a relação final dos candidatos que anexaram eletronicamente no prazo legal a documentação constante no subitem 21.3. será divulgada conforme cronograma (ANEXO I) deste edital.

21.9. A Comissão de Concurso e Seleção - CCS não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos eletrônicos por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, em especial no último dia permitido para o seu envio.

21.10. A defesa de Memorial e Projeto de Atuação Profissional será gravada em áudio e vídeo para fins de registro. Em caso de falha que impossibilite a gravação, a Banca Examinadora deverá adiar a sessão.

21.10.1. É vedada a gravação ou transmissão do MPAP pelo público presente na sessão por qualquer meio.

21.11. A defesa do MPAP será realizada para a Banca Examinadora que estará em formato remoto (videoconferência).

21.12. As defesas de MPAP serão realizadas em sessões públicas, comportando, no máximo, apresentações de 04 (quatro) candidatos por turno, vedada a participação dos candidatos concorrentes.

21.13. Conforme data e horário especificados na ata com o resultado definitivo da Prova Didática, será iniciada a etapa de apresentação do MPAP com o sorteio da ordem de defesa dos candidatos.

21.13.1. O sorteio da ordem de apresentação será realizado pela plataforma <https://random.org> ou via planilha de Excel ou sorteio convencional por fiscal.

21.13.2. A ordem dos candidatos será aquela que figurar após a distribuição aleatória realizada pelo site <https://random.org>

21.13.3. É obrigatória a presença de todos os candidatos classificados para a etapa do MPAP no procedimento do sorteio da ordem de defesa, sendo que o candidato deve comparecer ao local do sorteio com uma antecedência mínima de 30 minutos, sob pena de eliminação no certame.

21.13.4. Os turnos de apresentação do MPAP terão início imediatamente após o procedimento descrito no subitem 20.13.1., razão pela qual os candidatos deverão estar preparados para a pronta apresentação.

21.13.5. O candidato deve comparecer ao local da apresentação do MPAP com uma antecedência mínima de 30 minutos do horário de início do turno de sua Prova de MPAP.

21.13.6. A ordem de apresentação do MPAP será divulgada por meio de ata no sistema SIGRH (<https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>) após a realização do sorteio, não cabendo ao candidato alegar o seu desconhecimento.

21.14. O candidato, na sua apresentação do MPAP, poderá utilizar os recursos didático pedagógicos disponíveis na sala de aula (quadro branco, Datashow, programas de apresentação de slides, etc.).

21.14.1. Poderão estar instalados nos computadores/notebooks, disponibilizados na sala de aplicação da defesa e apresentação do MPAP pela Universidade Federal de Campina Grande, softwares livres, a exemplo do LibreOffice, cabendo ao candidato preparar sua apresentação em formatos compatíveis e/ou em PDF.

21.15. Cada defesa terá duração máxima de 20 (vinte) minutos para apresentação do MPAP. Adicionalmente ao tempo da apresentação, será disponibilizado a cada um dos membros da Banca Examinadora o tempo de até 5 (cinco) minutos para arguição, sendo concedido ao candidato o tempo de até 7 (sete) minutos de resposta para cada arguição de membro da Banca.

21.15.1. O tempo de arguição da Banca Examinadora e de resposta para o candidato não poderá ultrapassar o total de 36 (trinta e seis) minutos.

21.15.2. A Banca Examinadora não poderá arguir o candidato sobre os Pontos do Programa para a Prova Escrita e Prova Didática.

21.15.3. O não cumprimento do período de duração para a apresentação e defesa do MPAP pelo candidato será objeto de avaliação pela Banca Examinadora.

21.15.4. O presidente da Banca Examinadora encerrará a apresentação do candidato aos 20 (vinte) minutos.

21.16. Os seguintes critérios serão utilizados pela Banca Examinadora para avaliar e pontuar o MPAP:

- Relevância e aprofundamento dos temas da área do conhecimento objeto do certame, com pontuação máxima 2,5 (dois vírgula cinco);
- Relação entre Ensino, Pesquisa e Extensão e clareza da contribuição social e acadêmica do Projeto, com pontuação máxima 2,5 (dois vírgula cinco);
- Pressupostos teóricos e metodológicos atuais e claros e discussão de resultados esperados, com pontuação máxima 2,0 (dois);
- Correção linguística e clareza na exposição de ideias, com pontuação máxima 2,0 (dois);
- Adequação da exposição ao tempo previsto, com pontuação máxima 1,0 (um).

21.16.1. Será reprovado o candidato que obtiver nota final inferior a 7,00 (sete).

21.16.2. Se na avaliação da prova de MPAP houver discrepância de notas entre os avaliadores acima de 3,00 (três) pontos, a própria Banca Examinadora, antes de divulgá-las no sistema SIGRH (<https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>), fará de ofício uma nova avaliação.

21.17. A Banca Examinadora divulgará o resultado preliminar da defesa do MPAP no sistema SIGRH (<https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>). Os candidatos terão o prazo de até 72 horas para interpor pedido de

reconsideração (conforme ANEXO XIV), contados da divulgação da ata preliminar no sistema; sendo que nas primeiras 24 horas a cópia da gravação da defesa do MPAP poderá ser solicitada pelo candidato através de protocolo eletrônico de requerimento, no sistema SIGRH (<https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>) por meio da área do candidato Menu Concursos → Área do Candidato → Solicitar/Consultar Requerimento), conforme ANEXO XVIII deste edital.

21.17.1. A CCS terá um prazo de até 12 horas para disponibilizar para o candidato o link para acesso a cópia da gravação da defesa do MPAP, prazo esse que será contado a partir do envio do requerimento pelo candidato no sistema SIGRH (<https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>)

21.18. A disponibilização da cópia da gravação da defesa do MPAP será encaminhada exclusivamente quando solicitada pelo candidato, e será feita por meio de drive, devendo o candidato realizar o download no prazo de 48 horas. Após esse prazo o acesso ao arquivo será excluído.

21.18.1. É vedado o acesso à cópia de gravação e ao formulário de avaliação de outro candidato.

21.19. As fichas de avaliação individual da defesa do MPAP utilizadas pela banca e anotadas em formulário específico, ficarão disponíveis por meio da área do candidato (<https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf> → Menu Concursos → Área do Candidato, assim que for divulgado no sistema SIGRH (<https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>)) o resultado preliminar da defesa do MPAP.

21.20. Esgotado o prazo para formulação dos pedidos de reconsideração e apreciados os eventualmente interpostos, a Banca Examinadora divulgará ata com o resultado definitivo da defesa do MPAP no sistema SIGRH (<https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>)

21.21. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação das informações de atas e notas informativas no SIGRH (<https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>), por meio da área do candidato.

22. DA FASE IV: PROVA DE TÍTULOS

22.1. A Prova de Títulos será classificatória.

22.2. Após a divulgação da relação definitiva de inscritos, os candidatos com inscrições deferidas deverão anexar eletronicamente no sistema SIGRH

(<https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>), por meio da área do candidato, os comprovantes do seu curriculum vitae (preferencialmente da Plataforma Lattes), para fins de pontuação na Prova de Títulos, conforme ANEXO XIII deste edital.

22.2.1. Todos os arquivos anexados deverão estar digitalizados em formato “.pdf”, sob pena de não serem considerados.

22.2.2. Os arquivos deverão possuir tamanho máximo de 200 MB, sob pena de serem rejeitados pelo sistema.

22.2.3. A não anexação pelo candidato dos comprovantes do currículo no prazo estabelecido no cronograma do Edital (ANEXO I) implicará a atribuição da nota 0,00 (zero) à Prova de Títulos.

22.2.4. Em caso de falha técnica do sistema SIGRH, devidamente comprovado, e que impossibilite a anexação dos comprovantes no prazo estabelecido no cronograma do Edital (ANEXO I), será dada a devida reabertura do sistema para todos os candidatos habilitados.

22.3. Para fins de julgamento da Prova de Títulos, serão examinados e pontuados os títulos devidamente comprovados, segundo a ordem e os critérios discriminados no ANEXO XIII deste Edital.

22.4. A Banca Examinadora atribuirá pontos aos títulos e à produção intelectual por meio do preenchimento, via sistema SIGRH (<https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>), da Ficha de Avaliação da Prova de Títulos.

22.4.1. A anexação errônea de documento no sistema por parte do candidato implicará a não contabilização da pontuação correspondente pela Banca Examinadora, salvo se relativo à mesma Seção e item.

22.5. Diplomas, declarações, certificados e todos os documentos comprobatórios, emitidos em idioma estrangeiro, deverão ser acompanhados de tradução para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor oficial, à exceção de Diplomas que já possuem revalidação/reconhecimento por Instituição Reconhecida pelo MEC e de artigos e livros publicados nas línguas inglesa ou espanhola.

22.6. A Banca Examinadora poderá considerar as subáreas afins e conexas de acordo com o ANEXO III – Quadro de Vagas do concurso.

22.7. Para fins de Pontuação na Prova de Títulos, será pontuado o diploma estrangeiro desde que esteja reconhecido ou revalidado.

22.8. Caso o candidato ainda não possua o diploma nacional, poderá ser apresentado certificado/certidão/declaração, desde que obrigatoriamente expedido por setor competente da Instituição de Ensino e que conste expressamente a data da conclusão e o cumprimento integral das exigências para tal.

22.9. Para efeito de pontuação da Prova de Títulos, não serão consideradas fração de ano/semestre nem sobreposição de tempo

22.10. A Banca Examinadora atribuirá nota 10 (dez) à prova de títulos do candidato que obtiver o maior número de pontos, obedecidos os critérios discriminados no ANEXO XIII deste Edital, e atribuirá notas aos demais candidatos diretamente

proporcionais à da melhor prova, consideradas 02 (duas) casas decimais, arredondando a segunda casa para mais quando o dígito subsequente for igual ou superior a 05 (cinco).

22.11. A Banca Examinadora divulgará o resultado preliminar da prova de Títulos no sistema SIGRH (<https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>). Os candidatos terão o prazo de até 72 horas para interpor pedido de reconsideração (conforme ANEXO XIV), contados da divulgação da ata preliminar no sistema.

22.11.1. Não serão aceitos no pedido de reconsideração complementação de documentos para pontuação não anexados no prazo disposto no cronograma do Edital (ANEXO I)

22.12. As fichas de avaliação individual da prova de Títulos utilizadas pela banca e anotadas em formulário específico, ficarão disponíveis por meio da área do candidato (<https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf> → Menu Concursos → Área do Candidato, assim que for divulgado no sistema SIGRH (<https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>) o resultado preliminar da prova de Títulos.

22.13. Esgotado o prazo para formulação dos pedidos de reconsideração e apreciados os eventualmente interpostos, a Banca Examinadora divulgará ata com o resultado definitivo da prova de Títulos no sistema SIGRH (<https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>). Em seguida, lavrará e divulgará a ata da Nota Final Classificatória no sistema SIGRH

(<https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>).

22.14. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação das informações de atas e notas informativas no SIGRH (<https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>), por meio da área do candidato.

23. DA NOTA FINAL

23.1. Os membros da Banca Examinadora avaliarão de forma independente cada prova, cuja nota final será obtida pela média aritmética das notas atribuídas por cada membro, exceto a Prova de Títulos que será pontuada de acordo com ANEXO XIII deste Edital.

23.2. As notas das provas deverão ser justificadas por escrito, em formulário específico, por cada examinador, considerando os critérios estabelecidos neste Edital.

23.3. A Nota Final do Concurso se dará pela média ponderada das notas finais das provas, com precisão de duas casas decimais e se dará da seguinte forma:

$$\text{Nota Final do Concurso (NFC)} = \frac{(3,0 \times PE) + (4,0 \times PD) + (1,0 \times PMPAP) + (2,0 \times PT)}{10}$$

PE = Nota Final da Prova Escrita;

PD = Nota Final da Prova Didática;

PMPAP = Nota Final da Prova Memorial e Projeto de Atuação Profissional

PT = Nota Final da Prova de Títulos.

23.4. O resultado de que trata o subitem 23.3. será truncado, apresentando apenas as duas primeiras casas decimais.

24. DA CLASSIFICAÇÃO, RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

24.1. A classificação dos candidatos far-se-á pela ordem decrescente da Nota Final do Concurso.

24.2. Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o Anexo III do Decreto nº 9.739/2019 estarão automaticamente reprovados no concurso público.

24.3. Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados será considerado reprovado, em conformidade com o Decreto nº 9.739/2019.

24.4. O resultado será divulgado na página SIGRH (<https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>).

24.5. Constarão do Resultado Final do concurso as seguintes denominações:

a) classificado: aquele candidato que será nomeado dentro do limite de vaga ofertada;

b) aprovado: candidato dentro do limite previsto no Anexo III, do Decreto nº 9.739/2019, de acordo com o total de vagas ofertadas;

c) reprovado: candidato que se enquadre no disposto do artigo 39, parágrafo 1º, do Decreto nº 9.739/2019.

24.5.1 Em caso de empate, o critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003, independentemente de possuir ou não sessenta anos ou mais.

24.5.2. Persistindo o empate, o desempate será efetuado a partir dos seguintes critérios de ordem sucessiva:

a) maior nota na prova didática;

b) maior nota da prova escrita;

- c) maior nota da prova de defesa do memorial e projeto de atuação profissional;
- d) tenha exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689/2008 e a data de término das inscrições, conforme estabelece o art. 440 do Código de Processo Penal Brasileiro;
- e) comprove o exercício de atividades voluntárias computadas na Plataforma Digital do Voluntariado, nos termos do art. 18, inciso I, do Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019, desde que apresentado certificado emitido por entidades habilitadas com o Selo de Acreditação do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, consoante o Decreto nº 10.501, de 30 de setembro de 2020.

24.5.3 Os comprovantes das atividades especificadas nas alíneas “d” e “e” do subitem 24.5.2 deverão ser anexadas na ficha de inscrição no sistema SIGRH (<https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>) no período de inscrição definido no cronograma (ANEXO I).

24.6. Para atendimento ao Decreto nº 9.508/2018 e à Lei nº 12.990/2014, haverá divulgação de três listas na publicação do Resultado Final do concurso: uma com a pontuação dos candidatos para a Ampla Concorrência (AC), outra com a pontuação da Pessoa com Deficiência (PCD) e outra com a pontuação da Pessoa Preta ou Parda (PPP).

24.7. O Resultado Final emitido pela Banca Examinadora e o relatório das atividades do concurso serão consolidados pela Secretaria de Recursos Humanos – UFCG, que providenciará a homologação do Resultado Final pela Reitoria.

24.8. A homologação do Resultado Final será publicada em Diário Oficial da União (DOU) e constará da relação dos candidatos aprovados no certame por ordem de classificação, de acordo com Anexo III do Decreto nº 9.739/2019.

24.9. Caso exista nova demanda da subárea e caso a UFCG tenha código de vaga disponível e lastro no Banco de Professor Equivalente e, surgindo novas vagas, poderão ser nomeados os candidatos aprovados, obedecendo à ordem de classificação das três listas de AC, PPP e PCD desde que dentro do prazo de validade do concurso.

24.10. Na hipótese de renúncia ou desistência expressa por escrito do candidato convocado para a nomeação ou, caso não venha a tomar posse dentro do prazo legal, e, ainda, quando houver vacância da vaga preenchida em razão deste concurso, a UFCG poderá convocar os candidatos subsequentes, em estrita obediência à ordem de classificação.

25. DA INVESTIDURA DO CARGO

25.1. A nomeação dos candidatos aprovados, seja de Ampla Concorrência (AC), Pessoa Preta ou Parda (PPP) ou Pessoa com Deficiência (PCD), respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos conforme a Lei nº 12.990/2014, o Decreto nº 3.298/1999 e a Instrução Normativa nº 23, de 25 de julho de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

25.2. O candidato que vier a ser nomeado e empossado estará sujeito ao Regime Jurídico dos Servidores Cíveis da União, instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, à Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e às normas em vigor da UFCG.

25.3. O candidato empossado ficará submetido ao regime de trabalho para o qual concorreu nos termos deste Edital, podendo a jornada de trabalho ser cumprida nos turnos em que a Instituição mantiver atividades, observando a conveniência e o interesse da administração.

25.4. A posse fica condicionada à aprovação em perícia médica e psicológica da UFCG/SIASS e ao atendimento das condições constitucionais e legais. Pessoas com deficiência serão submetidas à avaliação da Junta Médica Oficial da UFCG/SIASS.

25.4.1 No momento de realização da perícia médica o candidato deverá apresentar os exames, conforme lista de exames e documentos disponibilizados no sítio <https://srh.ufcg.edu.br/documentos-para-posse.html>

25.5. No ato da posse, o candidato deverá declarar por escrito, e sob as penas da Lei, que não ocupa cargo público inacumulável, e, quando se tratar de regime de dedicação exclusiva, que não exerce qualquer outro tipo de atividade profissional remunerada.

25.6. No ato da posse, sob pena de desclassificação, o candidato deverá comprovar que atende integralmente os requisitos do cargo de docente para o qual concorreu, na classe e no nível determinados neste Edital, apresentando os documentos declarados no ato da inscrição, além dos documentos e exames médicos a serem exigidos pela UFCG quando da convocação.

25.6.1. Perante a Secretaria de Recursos Humanos da UFCG, o candidato para a posse deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) laudo médico, emitido pela Perícia Oficial em Saúde da UFCG/SIASS, atestando aptidão física e mental do candidato, conforme subitem 25.4.;
- b) uma foto 3x4 (recente);
- c) carteira de identidade (cópia e original);
- d) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (cópia e original);
- e) título de eleitor (cópia e original) e certidão de quitação eleitoral;

- f) certificado de reservista, quando do sexo masculino (cópia e original);
- g) certificado de escolaridade devidamente registrado no órgão competente (cópia e original);
- h) certidão de nascimento ou casamento (cópia e original), e se for o caso, certidão de nascimento dos dependentes (cópia e original);
- i) cartão de inscrição PIS/PASEP, caso tenha (cópia e original);
- j) declaração de bens e valores (a ser preenchida na Secretaria de Recursos Humanos - SRH);
- k) declaração de acumulação de cargos (a ser preenchida e enviada para Comissão Permanente de Cargos e Empregos (CPACE).
- l) comprovação dos requisitos constantes do ANEXO III deste Edital. 25.7. No ato da posse, só serão aceitos diplomas de conclusão de curso.

25.7.1 Os diplomas obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverão estar revalidados/reconhecidos por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação e devidamente traduzidos por tradutor juramentado.

25.8. O candidato deverá manter atualizado seu endereço no sistema de Inscrição enquanto estiver participando do concurso e até antes da posse, mais especificamente no SIGRH (<https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>), sendo de sua exclusiva responsabilidade os prejuízos que vier a suportar em razão da não atualização do endereço.

25.9. O candidato nomeado apresentar-se-á para posse e exercício às suas expensas.

25.10. Ressalvadas as hipóteses previstas na legislação pertinente, ao candidato convocado para a nomeação não será permitido o adiamento da investidura no cargo, sendo eliminado do Concurso Público o candidato que, por qualquer motivo, não tomar posse quando convocado.

25.11. Será facultado ao candidato aprovado no concurso a possibilidade de, mediante requerimento, renunciar à sua classificação original, de modo a ser posicionado em último lugar na lista de classificados (final de fila) e, então, aguardar nomeação, que poderá ou não vir a efetivar-se durante o período de vigência do certame.

25.11.1. O candidato, caso já tenha sido nomeado, deverá protocolar o requerimento de final de fila antes do término do prazo legal para a posse.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. É responsabilidade do candidato acompanhar toda e qualquer retificação relativa deste Edital, na página SIGRH (<https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>) e no Diário Oficial da União (DOU). O candidato deverá observar, atentamente, as fases do concurso publicadas no cronograma, divulgações, retificações e avisos.

26.2. O cronograma (ANEXO I) estará sujeito a modificações se necessário, e será publicado no site SIGRH <https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>

26.3. As provas serão realizadas no local, data e hora a serem divulgados de acordo com o especificado no cronograma (ANEXO I) deste Edital.

26.4. O servidor que vier a ocupar o cargo objeto deste concurso só poderá ser redistribuído após cumprido o período de três anos do estágio probatório e desde que cumpridas as demais exigências da Portaria SEG/MGI nº 619, de 9 de março de 2023.

26.5. Os ANEXOS integram o presente Edital para todos os efeitos legais e podem ser consultados no site SIGRH <https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf>

26.6. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não será objeto de avaliação nas provas do concurso.

26.7. As provas Escrita, Didática e a Defesa Pública do Memorial e Projeto de Atuação Profissional serão realizadas em língua portuguesa.

26.7.1. A Prova Didática e a Defesa Pública do Memorial e Projeto de Atuação Profissional, na área de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), serão realizadas na língua objeto da vaga.

26.7.2. Em relação à língua estrangeira, todas as etapas e todos os documentos objetos de avaliação no certame, deverão estar e ser apresentados em língua estrangeira objeto da vaga: Prova Escrita, Prova Didática, Plano de Aula, Memorial e Projeto de Atuação Profissional, Defesa Pública do Memorial e Projeto de Atuação Profissional

26.7.3. Para a subárea de Canto – Práticas Interpretativas e Educação Musical, a Prova Didática será de natureza Teórico-Prática, e avaliada conforme subitens 20.2.1., 20.2.2 e 20.12.1.

26.8. O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do Edital de Homologação do Resultado Final no DOU, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Superior da UFCG.

26.9. Prescreve em 1 (um) ano, a contar da data em que for publicada a homologação do Resultado Final em Diário Oficial da União, o direito de ação contra quaisquer atos relativos ao concurso, nos termos da Lei no 7.144, de 23 de novembro de 1983.

26.10. Os atendimentos aos candidatos para dúvidas e orientações serão realizados, exclusivamente, por meio do e-mail concurso.professor.srh@setor.ufcg.edu.br sendo respondidos nos dias úteis das 8h às 12h e das 13h às 17h e,

excepcionalmente, aos finais de semana, no mesmo horário, quando tiver atividade prevista no cronograma (ANEXO I) deste Edital.

26.11. O envio de qualquer documentação constante para satisfação das necessidades do concurso, através deste edital, é de responsabilidade exclusiva do candidato. A UFCG não se responsabilizará por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos valerão somente para este processo e deles não serão fornecidas cópias.

26.12. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação no concurso, valendo para esse fim, a publicação da homologação do resultado do concurso no Diário Oficial da União.

26.13. A concorrência para as vagas reservadas ou não deste Edital é livre e em condições de igualdade.

26.14. Os casos omissos serão avaliados pela UFCG, ouvidos os setores competentes.

ANTÔNIO FERNANDES FILHO
REITOR